

tigo 3.º do capítulo 3.º das «Despesas que têm como receita compensadora o saldo de contas do ano económico de 1932-1933», é adicionada a seguinte alínea:

- c) Importância destinada à compra do prédio denominado Quinta dos Sete Montes, anexo ao Convento de Cristo, na cidade de Tomar . . . . . 560.000\$00

Art. 2.º A 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizará o pagamento da importância mencionada no artigo anterior em face de fôlha processada pela Direcção Geral da Fazenda Pública com o visto do Ministro das Finanças, sem dependência de qualquer outra formalidade.

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Março de 1934.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Luiz Alberto de Oliveira*—*Antbal de Mesquita Guimarães*—*José Caeiro da Mata*—*Duarte Pacheco*—*Armando Rodrigues Monteiro*—*Alexandre Alberto de Sousa Pinto*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

## MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Superior  
e das Belas Artes

### Decreto n.º 23:684

Atendendo ao parecer favorável do Conselho Superior de Belas Artes;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É considerado imóvel de interesse público o Castelo do Queijo, fortaleza construída no século XVII para defesa da costa e situada à beira-mar, nos arredores da cidade do Pôrto, entre a Foz do Douro e Matozinhos.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Março de 1934.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Alexandre Alberto de Sousa Pinto*.

Direcção Geral do Ensino Secundário

### Decreto n.º 23:685

O decreto n.º 20:930, de 20 de Fevereiro de 1932, autorizou a criação na Covilhã de um liceu municipal anexo à Escola Industrial de Campos Melo, ficando porém o funcionamento desse liceu dependente de a Câmara Municipal se julgar habilitada a custear os respectivos encargos.

Esse decreto não chegou a ter execução.

A comissão administrativa daquela Câmara representou ao Governo, propondo-se construir um edificio ex-

pressamente destinado ao liceu, independente daquela Escola, e de modo a poder funcionar esse liceu em Outubro do corrente ano.

Nestes termos:

Considerando que a cidade da Covilhã tem uma população numerosa e é de importante desenvolvimento;

Considerando que em cada um dos liceus mais próximos — de Afonso de Albuquerque, na Guarda, e de Nun'Alvares, em Castelo Branco — houve necessidade de criar no corrente ano lectivo seis turmas a mais (decreto n.º 23:077, de 4 de Outubro do ano findo);

Tendo em vista o disposto nos artigos 160.º e 166.º do Estatuto do Ensino Secundário, aprovado pelo decreto com força de lei n.º 20:741, de 18 de Dezembro de 1931, e o disposto no artigo 1.º do decreto com força de lei n.º 21:706, de 17 de Setembro de 1932;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É criado na cidade da Covilhã um liceu municipal, de frequência mixta, que deverá funcionar a partir do ano lectivo de 1934-1935 e será regido pelas disposições do Estatuto do Ensino Secundário, aprovado pelo decreto com força de lei n.º 20:741, de 18 de Dezembro de 1931, e dos decretos com força de lei n.ºs 21:660 e 21:706, respectivamente de 3 de Junho e de 17 de Setembro de 1932.

Art. 2.º É revogado o decreto n.º 20:930, de 20 de Fevereiro de 1932.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Março de 1934.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Alexandre Alberto de Sousa Pinto*.

## 10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

### Decreto n.º 23:686

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida no orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1933-1934, no capítulo 3.º «Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes», a importância de 2.000\$, da alínea a) «Prédios urbanos — Reparação do edificio» do n.º 1) «De imóveis» do artigo 466.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material», para a alínea b) «Mobiliário» do n.º 1) «Aquisição de móveis» do artigo 465.º «Aquisições de utilização permanente».

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Março de 1934.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Alexandre Alberto de Sousa Pinto*.